



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 53/2022 – M.C.A

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: Processo nº 190 – Pregão Eletrônico nº 81/2022 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **.RECANTO DAS ARAUCÁRIAS RESIDÊNCIA PARA IDOSOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA: **RECANTO DAS ARAUCÁRIAS RESIDÊNCIA PARA IDOSOS LTDA**, situada na Estrada Principal Do Capinzal, nº 82, na cidade de Araucária – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 34.676.472/0001-80, neste ato devidamente representado pelo Sr. **JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº 803.759.520-04, Cédula de Identidade n.º 9.070.402-8 – SESP - PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR, telefone: (41) 3647-5330, e-mail: rh@soma.emp.br, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de instituição para acolhimento de idoso em Instituição de Longa Permanência – ILP, conforme decisão judicial, pertinente ao processo nº 0001151-57.2022.8.16.0115, e conforme Memorando Interno nº 2.350/2022., para o período de 12 meses.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Eletrônico nº 81/2022 – M.C.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total do Item
1	1	12,0	MESES	Serviço mensal de acolhimento em tempo integral de idoso	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
Total						R\$ 40.800,00

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Braghirolli Menna Barreto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código /CA6-1FDD-EF88-9699.

Contrato nº 53/2022 – M.C.A.

Página 1 | 6

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Braghirolli Menna Barreto. Assinado por 4 pessoas: JEFFERSON ANTONIO DA SILVA LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e FABIANA VERDEIRO FACHIN Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/61C4-77C2-9FC0-4515>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039999900	4759	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão formalizados mensalmente, exclusivamente através de depósito bancário em conta bancária da instituição contratada.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **08/09/2022 a 07/09/2023**;

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Braghirolli Menna Barreto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7CA6-1FDD-EF88-9699.

Contrato nº 53/2022 – M.C.A.

Página 2 | 6

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Braghirolli Menna Barreto.
Assinado por 4 pessoas: JEFFERSON ANTONIO DA SILVA LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e FABIANA VERDEIRO FACHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/61C4-77C2-9FC0-4515> e informe o código 61C4-77C2-9FC0-4515





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, diante do interesse e necessidade da Administração. Em caso de prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados tomando por **base o índice do INPC**;

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Andreia Cristina de Oliveira, Fabiana Verdeiro Fachin e Jeferson Antônio da Silva, as quais compete o acompanhamento dos serviços prestados, tomando providências caso ocorra qualquer fato de irregularidade.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Braghirolli Menna Barreto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código /CA6-1FDD-BF88-9699.

Contrato nº 53/2022 – M.C.A.

Página 3 | 6

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Braghirolli Menna Barreto.
Assinado por 4 pessoas: JEFERSON ANTONIO DA SILVA, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e FABIANA VERDEIRO FACHIN.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/61C4-77C2-9FC0-4515> e informe o código 61C4-77C2-9FC0-4515





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Responsabilizar-se pelo atendimento do idoso Antônio Osco Dezuo, em tempo integral, disponibilizando de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento do mesmo.

Disponibilizar a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo município o qual é o contratante.

Disponibilizar acolhimento por completo, considerando o fornecimento de alimentação, dormitório e cuidados mediante cuidador em tempo integral, pelo período contratado.

O fornecimento de fraldas geriátricas e medicamentos caso sejam necessários, serão fornecidos pelo Município de Céu Azul, mediante a Secretaria Municipal de Saúde, no qual avaliará o quantitativo necessário a ser utilizado no período de vigência contratual e a necessidade do idoso.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Brachiolli Menna Barreto. Assinado por: JEFFERSON ANTONIO DA SILVA LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e FABIANA VERDEIRO FACHIN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/61C4-77C2-9FC0-4515> e informe o código 61C4-77C2-9FC0-4515





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Braghirrolli Menna Barreto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código /CA6-1FDD-BF88-9699.

Contrato nº 53/2022 – M.C.A.

Página 5 | 6

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Braghirrolli Menna Barreto.
Assinado por 4 pessoas: JEFFERSON ANTONIO DA SILVA, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e FABIANA VERDEIRO FACHIN.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/61C4-77C2-9FC0-4515> e informe o código 61C4-77C2-9FC0-4515





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 28 de junho de 2022

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Recanto das Araucárias Residência
para Idosos LTDA
CONTRATADA

Fabiana Verdeiro Fachin
GESTORA DO CONTRATO

Andreia Cristina de Oliveira
FISCAL DO CONTRATO

Jeferson Antônio da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por Jones Braghirolli Menna Barreto. Assinado por 4 pessoas: JEFFERSON ANTONIO DA SILVA, LAURINDO SPEROTTO, ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e FABIANA VERDEIRO FACHIN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/61C4-77C2-9FC0-4515> e informe o código 61C4-77C2-9FC0-4515



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7CA6-1FDD-BF88-9699> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CA6-1FDD-BF88-9699



Hash do Documento

611BBCB708D1E060549FDCFA667E2680113B4DAD002AE5AD06A454648CDA1E49

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2022 é(são) :

- JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO (CONTRATADA) -
803.759.520-04 em 12/08/2022 15:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61C4-77C2-9FC0-4515

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFERSON ANTONIO DA SILVA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 19/08/2022 08:05:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 19/08/2022 08:20:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA (CPF 042.XXX.XXX-05) em 19/08/2022 09:03:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANA VERDEIRO FACHIN (CPF 037.XXX.XXX-14) em 19/08/2022 09:40:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/61C4-77C2-9FC0-4515>